

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
9/AUT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infantil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado BIGGS

Lisboa

17 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/AUT-TV/2009

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infantil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado ***BIGGS***

I. Identificação do pedido

A **DREAMIA – Serviços de Televisão, S. A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 6 de Outubro de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado ***BIGGS***.

II. Instrução dos processos de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

III. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

IV. Análise do processo de candidatura *BIGGS*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *BIGGS*, que tem por objecto a difusão de conteúdos dedicados às crianças entre os oito e os catorze anos de idade, o qual tem como objectivos, de acordo com o requerente, “[c]obrir o espaço libertado pelo actual Canal Panda;[c]obrir uma necessidade actual do mercado, dado que o canal “Disney” é mais vocacionado para o público feminino e os restantes canais infantis para estas idades possuem uma programação pouco diversificada baseada quase exclusivamente em animação/cartoons” e “[a]presentar uma programação mais localizada às preferências e actividades do público nacional”, sendo que, acrescenta, “a par da informação, as temáticas infantil e de cinema e séries, são as duas temáticas de maior interesse do (...) público espectador de televisão paga”, quando é certo que a televisão temática é “o estádio mais recente da evolução da

televisão” e existem condições “para que um serviço de programas televisivos deste tipo possa ser contratado, produzido e emitido em Portugal”;

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, para o serviço de programas;
- Descrição do quadro de recursos humanos, com uma equipa de 5 pessoas, integrando 1 Director de Canal, cujo curriculum juntou (Anexo VIII); 1 Assistente de programação; 1 Controller; 1 responsável comercial e de marketing; 1 Produtor executivo;
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *BIGGS*, apresentado como um canal temático infantil e disponibilizando um modelo de programação centrado em conteúdos vocacionados para faixas etárias infantis específicas - entre os oito e os catorze anos de idade; o requerente expressa ainda o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Televisão, devendo o estatuto editorial ser confirmado pelo director responsável pela orientação e supervisão das emissões e depositado na ERC, nos termos conjugados dos artigos 35º, nº 1, e 36º, nºs 1 e 2, da referida lei;
 - ii) o horário de emissão: o *BIGGS* emitirá 19 horas e meia diárias, das 05:00 horas às 00:30 horas;
 - iii) as linhas gerais da programação (grelhas – tipo, Anexo IV);
 - iv) a designação a adoptar para o serviço de programas: *BIGGS*;

- Certidão do Registo Comercial e Cópia dos Estatutos do requerente (Anexos I e II);
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (Anexo III);
- Comprovativos da regularidade da situação fiscal do requerente e perante a Segurança Social (Anexos VI e VII);
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. (Anexos V);

V. Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitada a análise do estudo que acompanha o presente processo a uma consultora externa, junta-se o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e do mercado publicitário;
- Identificação dos serviços comparáveis e análise de performance operacional e financeira;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao serviço de programas *BIGGS*;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e análise da sustentabilidade e rendibilidade dos serviços de programas em análise.

A análise conclui que existem vantagens:

- Serviço de programas com enorme potencial, uma vez que o serviço de programas de *pay tv* em quarto lugar no share de audiência e investimentos publicitários tem temática infantil;
- Existência de 11 serviços de programas de *pay tv* com temática infantil, o que sugere espaço de mercado para serviços de programas com este tipo de conteúdos, sendo que este será o 2º/3º serviço com conteúdos nacionais relevantes;

- Serviço de programas que será produzido pela DREAMIA – Serviços de Televisão, S. A., uma joint venture da Iberian Program Services e a Zon Lusomundo, que será responsável em Portugal pela produção de outros serviços de programas;
- Estrutura de programação pouco onerosa, com reduzidas necessidades de produção ou apresentadores;
- Potencial de partilha de infra-estruturas e custos operacionais numa lógica multi-canal;

E riscos:

- Competição de captação de audiência com os restantes 11 serviço de programas infantis;
- Condições de mercado adversas, que poderão afectar as receitas do serviço, nomeadamente no que diz respeito às receitas de distribuição e publicidade;
- Dependência do operador de distribuição de televisão por subscrição Zon;
- Alterações dos hábitos de consumo, sem resposta atempada do serviço, poderão levar a quebra das audiências e conseqüente quebra das receitas publicitárias.

Nos termos do estudo acima citado, o Conselho Regulador, com base nos elementos constantes no processo, conclui que o projecto possui viabilidade económica, assegurada por um *free cash flow* positivo a partir do primeiro ano de projecções e pela partilha de infra-estruturas e de custos operacionais numa lógica multi-canal.

VI. Linhas gerais da programação

O serviço de programas *BIGGS* prevê uma programação dedicada a crianças entre os oito e os catorze anos de idade que assenta na exibição aproximada de 50% de conteúdos de animação, 30% de conteúdos “*Live Action/Imagem Real*” e 20% de conteúdos vários (produção In-House, vídeo-clips, concertos, concurso em estúdio, etc.); a programação é vocacionada para a “*animação de acção, aventuras, clássicos,*

filmes, música com concertos ao vivo e videoclip, desporto, séries de imagem real e magazines sobre tendências urbanas, novas tecnologias, net, cultura, moda, etc”.

A programação será falada ou dobrada em língua portuguesa, com excepção das séries de imagem real, que poderão ser legendadas em português.

VII. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 6 de Novembro de 2009.

VIII. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *BIGGS*, a qual foi requerida pela DREAMIA – Serviços de Televisão, S. A.

A DREAMIA – Serviços de Televisão, S. A., fica, desde já, notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial, nos termos referidos sob o ponto 4.i).

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *BIGGS* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 17 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira